



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura e Economia Criativa
Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico

Despacho Normativo

Interessado: Bruna Martins – Instituto de Desenvolvimento e Gestão (IDG)

Assunto: Convocação pública para a gestão do Museu das Favelas

Em atendimento à solicitação de esclarecimentos, apresentamos resposta ao questionamento, conforme segue:

Item 1) *Referente ao Artigo 4º, § 4º da Resolução SC N° 58/2021 “Todos os documentos que compõem os CONJUNTOS 1 e 2, que necessitam de assinatura dos representantes legais, conselheiros e diretores, devem ser enviados com assinatura eletrônica ou assinaturas físicas com firma reconhecida.” Existem dois tipos de assinaturas eletrônicas, a que é gerada através de sistema próprio (Certising, DocuSing e outros) com o nome completo, CPF e e-mail da pessoa que assinará o documento e a que é vinculada ao certificado digital (e-CPF), previamente existente, da pessoa que assinará o documento, sendo ambas reconhecidas como válidas pela ICP-Brasil. Para fins de cumprimento da resolução, ambas as modalidades de assinaturas eletrônicas serão consideradas válidas e dispensarão a assinatura física com firma reconhecida, correto? A firma pode ser reconhecida de duas formas distintas. A uma por autenticidade, em que a pessoa que assina o documento está presente no ato do reconhecimento da firma, e a duas por semelhança, em que o funcionário do cartório reconhece a veracidade da assinatura através de método comparativo com firma previamente cadastrada no cartório. Considerando a dificuldade de reunir presencialmente todos os diretores e conselheiros devido a pandemia causada pela Covid-19, bem como o fato de morarem em Estados e Países distintos, para fins de atendimento da resolução, o reconhecimento de firma por semelhança será considerado válido, correto?*

RESPOSTA: A Assinatura por semelhança será considerada válida na documentação da instituição.

Item 2) *Referente ao Artigo 4º, inciso I, alínea a da Resolução SC N° 58/2021 “Procuração (com firma reconhecida) que habilita conselheiro, dirigente ou preposto a representar a instituição durante a Sessão Pública Virtual.” Considerando os comentários anteriores acerca das modalidades de assinaturas eletrônicas e reconhecimentos de firma, para fins de atendimento da resolução, a assinatura eletrônica do representante legal da entidade dispensará a necessidade de assinatura física com firma reconhecida, correto?*

RESPOSTA: A Assinatura eletrônica será considerada válida nas procurações.

Item 3) *Referente ao Artigo 4º, inciso I, alínea g da Resolução SC N° 58/2021 “Relação de todos os Conselheiros de Administração e Fiscal (se houver) em exercício, com indicação do período de mandato, conforme disposição do Estatuto Social, acompanhada dos respectivos currículos resumidos.” Os currículos podem ser padronizados (mesmo layout) e não há necessidade de assinatura dos diretores e conselheiros, correto?*



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura e Economia Criativa
Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico

RESPOSTA: A Organização poderá adotar um layout próprio para apresentação dos currículos. Os currículos de profissionais que ainda não compõem os quadros da organização necessitam de declaração de compromisso de que futuramente irão compor o quadro e essa declaração deve ser devidamente assinada pelo profissional e pelo representante legal da instituição.

Item 4) *Referente ao Artigo 4º, inciso I, alínea h da Resolução SC N° 58/2021 “Declarações, em papel timbrado, subscrita pelos Conselheiros, de que atendem ao contido no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n° 43.493, de 29 de setembro de 1998, com redação dada pelo Decreto Estadual n° 50.611, de 30 de março de 2006.” Comentário: Não consta nos documentos publicados no site <https://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/convocacoes-publicas/> o modelo de declaração supramencionado. Para fins de atendimento da resolução, a entidade deverá adotar modelo próprio, considerando a informação que precisa ser declarada, correto?*

RESPOSTA: Não há modelo para tal declaração. A Organização deverá atestar e declarar se está ou não em conformidade com a legislação.

Item 5) *Referente ao Artigo 4º, inciso I, alínea j da Resolução SC N° 58/2021 “Declarações, em papel timbrado, subscrita pelos atuais dirigentes da entidade, de que atendem ao contido no artigo 4º do Decreto Estadual n.º 43.493, de 29 de setembro de 1998.” Não consta nos documentos publicados no site <https://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/convocacoes-publicas/> o modelo de declaração supramencionado. Para fins de atendimento da resolução, a entidade deverá adotar modelo próprio, considerando a informação que precisa ser declarada, correto?*

RESPOSTA: Não há modelo para tal declaração. A Organização deverá declarar se está ou não em conformidade com a legislação.

Item 6) *Referente ao Artigo 4º, inciso I, alínea K da Resolução SC N° 58/2021 A apresentação do Manual de Recursos Humanos será considerada para fins de habilitação e sua adequação ao Referencial de Boas Práticas não contará como critério de pontuação, correto?*

RESPOSTA: O Manual de Recursos Humanos é documentação necessária para habilitação da Organização e não para pontuação. Assim a proposta técnica irá para fase de análise se toda documentação estiver de acordo com o requisitado na resolução. E, caso a organização declarada vencedora não estiver com o Manual de Recursos de acordo com as diretrizes do Manual de Boas Práticas de RH da Secretaria de Cultura e Economia Criativa de SP, a OS será orientada a adequá-lo.

Item 7) *Referente ao Artigo 4º, inciso I, alínea I da Resolução SC N° 58/2021 “Regimento interno da entidade, com cópia simples da respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração, registrada ou com protocolo de registro em cartório.” Pergunta: Para fins de atendimento da resolução, com relação a todas as atas solicitadas, bastam cópias simples, ou seja, não precisa de cópia autenticada, correto?*



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura e Economia Criativa
Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico

RESPOSTA: Conforme consta no Artigo 4º, alínea I da Resolução SC N° 58/2021 Regimento interno da entidade, com cópia simples da respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração deve ser apresentada com registrada ou com protocolo de registro em cartório.

Item 8) Referente ao Artigo 4º, inciso I, alínea m da Resolução SC N° 58/2021. A apresentação do Regulamento de Compras será considerada para fins de habilitação e sua adequação ao Referencial de Boas Práticas não contará como critério de pontuação, correto?

RESPOSTA: O Regulamento de Compras é documentação necessária para habilitação da Organização. Assim a proposta técnica irá para fase de análise técnica se toda documentação estiver de acordo com o requisitado na resolução quando da fase de análise de documentação do conjunto 1. Nesse sentido, se faz necessário o cumprimento dos termos estabelecidos no item L da resolução 58/2021.

Item 9) Referente ao Artigo 4º, inciso I, alínea n da Resolução SC N° 58/2021. “Declaração em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que a entidade não possui impedimento para contratar com a Administração”. Comentário: Não consta nos documentos publicados no site <https://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/convocacoes-publicas/> o modelo de declaração supramencionado. Para fins de atendimento da resolução, a entidade deverá adotar modelo próprio, considerando a informação que precisa ser declarada, correto?

RESPOSTA: A UPPM não emite modelos para tal declaração. A Organização deverá declarar se está ou não de acordo com o tema a ser declarado.

Item 10) Referente ao Artigo 4º, inciso I, alínea o da Resolução SC N° 58/2021 “Declaração em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que a entidade está regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e de que a entidade atende ao artigo 177, parágrafo único, da Constituição Estadual”. Não consta nos documentos publicados no site <https://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/convocacoes-publicas/> o modelo de declaração supramencionado. Para fins de atendimento da resolução, a entidade deverá adotar modelo próprio, considerando a informação que precisa ser declarada, correto?

RESPOSTA: A UPPM não emite modelos para tal declaração. A Organização deverá declarar se está ou não em conformidade com o item a ser declarado.

Item 11) Referente ao Artigo 4º, inciso I, alínea q da Resolução SC N° 58/2021. “Comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica – CNPJ da Matriz e filial (se houver)”. Considerando que a Qualificação como Organização Social de Cultura foi concedida para a matriz da entidade localizada no Rio de Janeiro, que a entidade ainda não possui filial no Estado de São Paulo e que a filial localizada no Rio de Janeiro, nos termos do Estatuto Social, atende as legislações aplicáveis às Organizações Sociais no que se tange à composição do Conselho de Administração. Para fins de atendimento da resolução, devem ser apresentados todos os documentos e certidões da matriz e da filial (no que couber), ainda que localizada no Rio de Janeiro, correto?



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura e Economia Criativa
Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico

RESPOSTA: Sim e Conforme orienta o Artigo 4º § 12: As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo deverão apresentar, quando couber, além da documentação emitida pelo Governo do Estado de São Paulo, documentos equivalentes expedidos pelos órgãos competentes do Estado onde a Organização Social de Cultura tem a sua sede.

Item 12) Referente ao Artigo 4º, § 11º da Resolução SC Nº 58/2021. “As Organizações Sociais participantes ficam cientes de que, para celebração do Contrato de Gestão, a proponente selecionada deverá apresentar, além da documentação acima indicada, o Certificado de Regularidade Cadastral da Entidade, emitido pela SEFAZ e CGA, nos termos do Decreto nº 57.501/2011”. O Certificado de Regularidade Cadastral deve ser apresentado após a declaração do vencedor, correto?

RESPOSTA: O Certificado de Regularidade Cadastral é exigido apenas para a celebração do contrato, portanto quando o vencedor for convocado para assinatura.

Item 13) Referente ao Artigo Termo de Referência – fls. 70 – Declaração de ciência e concordância com a minuta referencial do contrato de gestão e com os anexos IV, V, VI e VII. A declaração de ciência e concordância com a minuta referencial do contrato de gestão e com os anexos IV, V, VI e VII não consta como documento a ser apresentado nos Conjuntos 1 e 2, bem como não possui uma forma de nomeação específica prevista nos Anexos 02 e 03 da Resolução SC Nº 58/2021. Em que momento e/ou conjunto de documentos a declaração supramencionada deve ser apresentada e qual será a forma de nomeação?

RESPOSTA: : A documentação citada acima deverá ser apresentada pela OS vencedora para a assinatura o contrato de gestão.

Item 14) Referente a Proposta Técnica – Atestados de qualificação técnica. Para fins de pontuação, valem os atestados de qualificação técnica emitidos tanto para a matriz quanto para as filiais da entidade, considerando que matriz e filiais são a mesma pessoa jurídica, correto? Não há prazo de validade específico para os atestados de capacidade técnica, podendo ser apresentados atestados emitidos, por exemplo, em 2018, 2019, 2020 e 2021, correto?

RESPOSTA: A comprovação da experiência técnica institucional, de no mínimo 03 (três) anos de experiência efetiva, será avaliada de acordo com os artigos 17 e 18 da Resolução SC Nº 58/2021 e os referidos atestados podem se referir tanto à matriz quanto às filiais.

Item 15) Não precisa apresentar certidão de falência, concordata e recuperação judicial, bem como de distribuição de execução fiscal da entidade para fins de habilitação, correto?

RESPOSTA: Deverá ser apresentada a documentação descrita no artigo 4º, inciso I, alíneas de ‘a’ a ‘x’ da Resolução 058/2021.

Item 16) Referente ao Entidades que ainda não possuem sede ou filial no Estado de São Paulo, mas que já estão providenciando a abertura no citado Estado, podem participar do certame, correto?



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura e Economia Criativa
Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico

RESPOSTA: A Organização poderá participar do certame e conforme orienta o Artigo 4º § 12: As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo deverão apresentar, quando couber, além da documentação emitida pelo Governo do Estado de São Paulo, documentos equivalentes expedidos pelos órgãos competentes do Estado onde a Organização Social de Cultura tem a sua sede.

PAULA RAIVA FERREIRA
COORDENADORA DA UNIDADE DE
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO